



**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 6ª RF
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora**

**EDITAL DE SELEÇÃO DRF/JFA/SAANA nº 01/2016, de 8 de julho de 2016
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**

A União por meio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora/MG, mediante a Comissão de Seleção de Peritos instituída pela Portaria DRF/JFA nº 32, de 03 de maio de 2016, e consoante o disposto no inciso III do art. 813 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e no inciso III do art. 1º da IN RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, torna público a abertura de **processo seletivo para credenciamento, a título precário e sem vínculo empregatício com a RFB, de peritos especializados**, para prestar serviços no Porto Seco de Juiz de Fora/MG, na forma a seguir:

1 - DO OBJETO

Prestação de serviços de perícia técnica, a título precário e sem vínculo empregatício com a RFB, para identificação ou quantificação de mercadoria importada ou a exportar e a emissão de laudos técnicos sobre o estado e o valor residual de bens, quando necessário no curso de procedimento fiscal e solicitado pela fiscalização aduaneira.

2 - DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

De 11 de julho a 12 de agosto de 2016.

3 - DO LOCAL DE INSCRIÇÃO

De segunda a sexta-feira, no Centro de Atendimento ao Contribuinte da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, localizado na Av. Barão do Rio Branco nº 372, térreo – Bairro Manoel Honório – Juiz de Fora/MG.

4 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

4.1 – Do resultado preliminar

4.1.1 – A divulgação do resultado preliminar, com a pontuação obtida pelo candidato, dar-se-á no dia **29/08/2016**, por meio de relação a ser fixada em quadro de avisos localizado na Delegacia da Receita Federal em Juiz de Fora/MG; publicada no sítio da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br – ver item abaixo); bem como incluída em cada um dos Dossiês Digitais de Atendimento formalizados (ver item 6.2).

4.1.2 – Para visualizar os resultados no sítio da Receita Federal do Brasil os interessados poderão acessar no menu “Acesso à Informação” o link “Processos Seletivos Públicos” e, em seguida, “2016” ou diretamente por meio do link:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/processos-seletivos-publicos/2016>

4.2 – Do recurso

4.2.1 – Os candidatos poderão interpor recurso perante a Comissão de Seleção de Peritos, nos dias **30/08 a 01/09/2016**, mediante juntada no respectivo Dossiê Digital de Atendimento (ver item 6.2). O recurso será dirigido ao Chefe da Seção de Administração Aduaneira – SAANA/DRF/Juiz de Fora – MG.

4.3 – Do resultado final

4.3.1 - O resultado final, após análises dos recursos, dar-se-á até o dia **12/09/2016**.

5 - NÚMERO DE VAGAS E HABILITAÇÃO

Área de Especialização	Formação Profissional Exigida	Quantidade de Vagas
Mecânica/Mecatrônica	Engenharia Mecânica/Mecatrônica	03
Metalurgia e Materiais	Engenharia Metalúrgica/Materiais	03
Elétrica	Engenharia Elétrica	01
Têxtil	Engenharia Têxtil	01
Química	Engenharia Química	01
TOTAL		09

6 – DA INSCRIÇÃO

6.1 - O candidato deverá solicitar sua inscrição através de requerimento (anexo I) instruído com os seguintes documentos:

6.1.1 - Comprovante de vinculação ao órgão regulador do respectivo exercício profissional, quando existente (fotocópia autenticada).

6.1.2 – Certidão de regularidade de situação relativa ao pagamento:

- a)** das contribuições devidas ao INSS (original);
- b)** do imposto sobre serviços - ISS - (original);
- c)** das contribuições exigidas para o exercício profissional (original);

6.1.3 - Cédula de identidade civil (fotocópia autenticada).

6.1.4 - *Curriculum Vitae* instruído com os seguintes documentos:

a) atestado do órgão regulador do exercício profissional, comprobatório da habilitação ao exercício da profissão e da especialização na área técnica pretendida, quando for o caso (original ou fotocópia autenticada);

b) certificados dos cursos de especialização pertinentes à área técnica pretendida com carga horária superior a sessenta horas aula (fotocópia não autenticada);

c) comprovante de experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área técnica pretendida, com ou sem vínculo empregatício, vedada à aceitabilidade de instrumento declaratório de emissão própria (fotocópia não autenticada); e

d) comprovante de tempo de serviço na área específica como perito credenciado pela RFB, se for o caso (fotocópia não autenticada).

6.1.5 - Declaração de que não mantém e não manterá, enquanto credenciado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, vínculo:

a) societário ou empregatício com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, com comissária de despacho aduaneiro, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro; e

b) empregatício com entidade representativa de classe empresarial.

6.1.6 - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa conjunta, pela RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados. (original).

6.2 – Os pedidos de inscrição serão efetuados exclusivamente mediante protocolo dos Documentos de Habilitação no Centro de Atendimento ao Contribuinte da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, localizado na Av. Barão do Rio Branco nº 372, térreo – Bairro Manoel Honório – Juiz de Fora/MG, os quais constituirão peça inicial de Dossiê Digital de Atendimento (DDA), nos moldes da Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.608, de 18 de janeiro de 2016, e serão imediatamente destinados ao GAB/SAANA/DRF/JUIZ DE FORA/MG.

6.3 – Os requerimentos serão juntados a processo administrativo digital (e-processo) posteriormente formalizado pela Comissão de Seleção de Peritos.

6.4 - Somente serão considerados habilitados para fins de seleção os candidatos que satisfizerem as exigências constantes do subitem 6.1.

6.5 - Os instrumentos declaratórios serão de exclusiva responsabilidade dos interessados, inclusive se procedidos por procuração, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos de habilitação após sua apresentação.

6.7 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação dos documentos de habilitação, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas na Lei nº 9.784/99.

6.8 - Não será aceita inscrição condicional ou efetuada por fax, via postal ou correio eletrônico.

6.9 - Será permitida a inscrição por procuração pública ou particular, com firma reconhecida, mediante entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia do documento de identidade do inscrito e apresentação da identidade do procurador.

6.10 – A documentação exigida para inscrição deverá ser apresentada juntamente com 2 (duas) vias do formulário de inscrição (Anexo I).

6.10.1 - Não será aceita documentação encadernada.

6.10.2 - Os documentos encaminhados à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, de forma diferente das previstas neste Edital, serão desconsiderados.

6.10.3 - Os documentos eventualmente entregues não serão devolvidos em hipótese nenhuma, exceto por anulação plena do processo seletivo.

6.11 - O carimbo de recepção com data e assinatura do(a) servidor(a) responsável, aposto nas vias do formulário de inscrição, comprovará a inscrição do interessado que ficará com uma das vias.

6.12 - Aos atendentes da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora/MG cabe, apenas, receber a documentação do interessado e digitalizá-la, não lhes cabendo o preenchimento de formulário, a reprodução de fotocópias ou a digitação de quaisquer documentos, atos estes de responsabilidade integral do interessado.

6.13 - Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição, ou em quaisquer outros documentos apresentados pelo interessado, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

6.14 - São considerados documentos de identidade civil as carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), bem como a Carteira Nacional de Habilitação com foto, nos termos do art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e as de identidade profissional aquelas fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que, por lei federal, valem como documento de identidade, como, por exemplo, as do CRF, CREA, CRC, etc.

6.15 - É vedada a participação em novo processo seletivo de perito que tenha sido punido, nos 2 (dois) últimos anos, com o cancelamento de seu credenciamento para prestação de serviços de perícia, nos termos do § 6º do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

7 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 - No processo de seleção para credenciamento de profissionais por área de atuação, serão observados os seguintes critérios classificatórios de pontuação:

7.1.1 - 1 (um) ponto a cada 2 (dois) anos completos ou fração superior a 20 meses, limitado a 5 (cinco) pontos, pelo tempo de atuação como perito credenciado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora/MG;

7.1.2 – 1 (um) ponto a cada 2 (dois) anos completos ou fração superior a 20 meses, limitado a 4 (quatro) pontos, pelo tempo de experiência como empregado ou autônomo na área específica; e

7.1.3 - participação em cursos diretamente relacionados com a área de atuação:

a) 1 (um) ponto por curso de pós-graduação *latu sensu* na área específica, para a qual o candidato esteja concorrendo, limitado a 4 (quatro) pontos;

b) 2 (dois) pontos por curso de pós-graduação *stricto sensu* na área específica, para a qual o candidato esteja concorrendo, limitado a 4 (quatro) pontos;

c) 1 (um) ponto por curso de especialização com carga horária superior a sessenta horas/aula, na área específica, para a qual o candidato esteja concorrendo, limitado a 2 (dois) pontos, ministrado por instituição de ensino superior, pública ou privada, de tal forma que a

autorização e o reconhecimento do curso de especialização, bem como o credenciamento da instituição de educação superior tenham sido realizados conforme o disposto na Lei nº 9.394/1996 (e alterações posteriores), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e no Decreto nº 5.773/2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no sistema federal de ensino.

7.2 - Observado o número de vagas, serão selecionados os candidatos que obtiverem a maior pontuação, apurada na forma dos subitens 8.1.1 a 8.1.3.

7.3 - Como critério de desempate, serão selecionados os candidatos que obtiverem maior pontuação atribuída no subitem 8.1.1, no subitem 8.1.2, e no subitem 8.1.3, nessa ordem.

7.3.1 - Persistindo o empate, será selecionado o candidato com maior idade.

7.4 - No caso de desistência ou cancelamento de credenciado, observada a ordem de classificação, o Delegado da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora/MG poderá selecionar candidato constante da lista de excedentes habilitados no último processo seletivo, que serão credenciados pelo prazo previsto neste Edital.

7.5 - A comprovação do tempo de atuação como perito credenciado pela RFB, de experiência como empregado na área específica e do tempo de serviço como autônomo será efetuada mediante apresentação do(s) ato(s) administrativo(s) de credenciamento, da carteira de trabalho e das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), emitidas pelo órgão regulador do exercício profissional, respectivamente.

7.6 - Os candidatos que estiverem exercendo a atividade de perito, na área específica, no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora-MG, assim como os que estiverem exercendo a atividade, na área específica, como empregado ou como autônomo, **terão como data final para contagem de tempo** de que tratam os subitens 8.1.1 e 8.1.2, **o dia 30/06/2016**.

8 – DOS CANDIDATOS NÃO HABILITADOS

Não serão habilitados os candidatos que apresentarem documentação incompleta ou que não satisfizerem as demais exigências deste Edital.

9 - DA OUTORGA E VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

9.1 - O credenciamento será outorgado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora/MG, mediante Ato Declaratório Executivo (ADE) publicado no DOU e divulgado no âmbito desta Delegacia, indicando o nome do perito autônomo, área de atuação, prazo de validade e unidade local da RFB para a qual estão credenciados.

9.2 - O credenciamento terá validade de dois anos, contados a partir da edição do Ato Declaratório Executivo, podendo ser prorrogado uma única vez, a critério do(a) Delegado(a) da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora/MG, por igual período.

10 - DAS PENALIDADES

Aplicam-se ao credenciado as sanções de advertência, suspensão e cancelamento do credenciamento previstas nos incisos I a III do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

11 - DA SOLICITAÇÃO DE PERÍCIA

A solicitação de perícia será efetuada conforme previsão contida nos arts. 15 a 20 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010.

12 - DA QUANTIFICAÇÃO DAS MERCADORIAS E EMISSÃO DE LAUDOS

A quantificação de mercadorias e a emissão de laudos será efetuada conforme previsão contida nos arts. 21 a 32 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010.

13 - DA REMUNERAÇÃO

13.1 - A remuneração pela prestação dos serviços de perícia será efetuada conforme previsão contida nos arts. 33 a 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, observando-se o seguinte:

13.1.1 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), com o regular cumprimento das obrigações tributárias eventualmente devidas, emitido pelo menos em 2 (duas) vias, uma das quais deverá ser anexada ao respectivo processo ou declaração aduaneira, sem prejuízo do seu regular prosseguimento.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A Delegacia da RFB em Juiz de Fora/MG deverá registrar no cadastro nacional de intervenientes aduaneiros de comércio exterior as pessoas físicas credenciadas para a prestação de serviços de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31/03/10, onde também deverão ser registradas as sanções administrativas aplicadas.

14.2 - O(A) Delegado(a) da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora/MG poderá, com vistas ao cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31/03/10, estabelecer rotinas operacionais que atendam às peculiaridades do Porto Seco de Juiz de Fora/MG.

15 - Mediante uso de certificação digital, os inscritos poderão acompanhar o andamento do respectivo processo administrativo, no sítio da Receita Federal do Brasil na Internet, pelo Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (Portal e-CAC).

16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção de Peritos, observada a legislação em vigor.

Comissão de Seleção de Peritos
(Portaria DRF/JFA nº 32, de 03 de maio de 2016)
Alexandre Felipe Osório Lattari
Presidente



ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1.	NOME OU RAZÃO SOCIAL		(PREENCHER EM LETRA DE FORMA)		
2.	NACIONALIDADE		3.	NATURALIDADE (Cidade)	4. UF OU PAÍS
5.	DATA DE NASCIMENTO	6.	SEXO	7.	CPF
<input type="checkbox"/> MASCULINO <input type="checkbox"/> FEMININO					
8.	IDENTIDADE Nº	ÓRGÃO EXPEDIDOR		UF	DATA DA EXPEDIÇÃO
9.	ENDEREÇO COMERCIAL (Rua, Avenida, etc.)				TELEFONES
10.	ENDEREÇO RESIDENCIAL (Rua, Avenida, etc.)				11. BAIRRO
12.	CEP	13.	CIDADE	UF	14. TELEFONES
15.	NÍVEL DE ENSINO - CURSOS DO ENSINO REGULAR (concluídos)				
<input type="checkbox"/> NS - Nível Superior <input type="checkbox"/> ES - Especialização <input type="checkbox"/> ME - Mestrado <input type="checkbox"/> DO - Doutorado					
16.	ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO A QUE DESEJA CONCORRER				
17.	VINCULAÇÃO PROFISSIONAL À EMPRESA				
<input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM/Empresa. CNPJ:					
18.	EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO COMO:				
PERITO CREDENCIADO PELA RFB			() NÃO	() SIM (Vá para o item 19).	
EMPREGADO			() NÃO	() SIM (Vá para o item 20).	
AUTÔNOMO			() NÃO	() SIM (Vá para o item 21).	
19.	TEMPO DE SERVIÇO NA ÁREA ESPECÍFICA COMO PERITO CREDENCIADO PELA RFB				
UNIDADE DA RFB:			DE:	ATÉ:	
UNIDADE DA RFB:			DE:	ATÉ:	
UNIDADE DA RFB:			DE:	ATÉ:	
UNIDADE DA RFB:			DE:	ATÉ:	
UNIDADE DA RFB:			DE:	ATÉ:	

UNIDADE DA RFB:	DE:	ATÉ:
UNIDADE DA RFB:	DE:	ATÉ:
UNIDADE DA RFB:	DE:	ATÉ:
UNIDADE DA RFB:	DE:	ATÉ:

20. **TEMPO DE SERVIÇO NA ÁREA ESPECÍFICA COMO EMPREGADO**

EMPRESA:	DE:	ATÉ:

21. **TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NA ÁREA ESPECÍFICA COMO AUTÔNOMO**

	DE:	ATÉ:

22. **PARTICIPAÇÃO EM CURSO DIRETAMENTE RELACIONADO COM A ÁREA DE ATUAÇÃO**
Informar nível se for curso do ensino regular (*)

CURSO:	NE:	Instituição:	Tempo de duração:
CURSO:	NE:	Instituição:	Tempo de duração:
CURSO:	NE:	Instituição:	Tempo de duração:
CURSO:	NE:	Instituição:	Tempo de duração:
CURSO:	NE:	Instituição:	Tempo de duração:
CURSO:	NE:	Instituição:	Tempo de duração:
CURSO:	NE:	Instituição:	Tempo de duração:
CURSO:	NE:	Instituição:	Tempo de duração:
CURSO:	NE:	Instituição:	Tempo de duração:
CURSO:	NE:	Instituição:	Tempo de duração:

(*) Preencher campo “NE” (Nível de Ensino) com:

NS – Nível Superior

ES – Especialização (com carga horária superior a 60 horas/aula)

PG – Pós-Graduação Lato Sensu

ME – Mestrado (Pós-Graduação Stricto Sensu)

DO – Doutorado (Pós-Graduação Stricto Sensu)

Local e data:

(assinatura)



ANEXO II

DECLARAÇÃO DO PERITO

_____, CPF: _____,
(nome do candidato)
RG nº _____, declara:

I - serem verídicas as informações prestadas e a documentação acostada, comprometendo-me a apresentar os originais dos documentos anexados em photocópias, a qualquer tempo, por solicitação da Comissão instituída pela Portaria DRF/JFA nº 32, de 03 de maio de 2016 ou pelo(a) Delegado(a) da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora;

II - que não mantém e não manterá, enquanto credenciado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, vínculo:

a) societário ou empregatício com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, com comissária de despacho aduaneiro, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro; e

b) empregatício com entidade representativa de classe empresarial

Local e data

Assinatura
